



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO - RO
PODER LEGISLATIVO
GABINETE VEREADOR ALAN QUEIROZ - PSDB

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____

PROTÓCOLO
Divisão das Comissões

Proj. de Lei nº _____

Proj. de Lei Comp. nº 993/2018

Resolução _____

Decreto Legislativo _____

Emenda _____

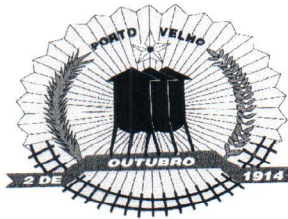
Data 07/05/18 Horário 09:30 hs

"Altera dispositivos da Lei Complementar n. 097 de 29 de dezembro de 1999 e suas alterações, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, do Art. 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Para todos os terrenos contidos no corredor CGE inserido da ZR2; nas zonas ZR3 ("b" e "c") e ZC ("b" e "c"), o Coeficiente de Aproveitamento Básico (CAB) e Máximo (CAM), observados os usos dos Quadros do Regime Urbanístico- Anexo 4, quadro 1 e 2 da Lei Complementar nº. 097, de 29 de dezembro de 1999, passam a ter o valor de Coeficiente de Aproveitamento Básico no valor de 5,0 e o Valor de Coeficiente de Aproveitamento Máximo no valor de 6,0, conforme quadro abaixo:

CORREDOR/ ZONA DE USO	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO BÁSICO	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO MÁXIMO
CGE inserido na ZR2	5,0	6,0
ZR3 ("b" e "c")	5,0	6,0
ZC ("b" e "c")	5,0	6,0



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – RO
PODER LEGISLATIVO
GABINETE VEREADOR ALAN QUEIROZ - PSDB**


Parágrafo único. Na equação que calcula a contrapartida financeira, que corresponde à outorga onerosa de potencial construtivo adicional, o Fa - Fator de ajuste ao valor do terreno fixado na planta de valores passa a ter o valor = **5,0**.

Art. 2º. O Quadro do Regime Urbanístico - Anexo 4, quadro 1, nos "itens" das Zonas de Uso ZR2, ZR3 ("b" e "c") e ZC ("b" e "c") da Lei Complementar nº 097, de 29 de dezembro de 1999, alterado pela Lei Complementar nº 398, de 22 de novembro de 2010, alterada pela Lei Complementar nº 622 de 17 de maio de 2016 alterada pela Lei Complementar nº 643 de 26 de dezembro de 2016, passa a ter os valores contidos no Anexo único desta Lei Complementar.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de sessões, 07 de maio de 2018.


Alan Queiroz
Vereador - PSDB



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO - RO
PODER LEGISLATIVO
GABINETE VEREADOR ALAN QUEIROZ - PSDB**

ANEXO ÚNICO

ZONAS DE USO	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO MÁXIMO	LIMITE DE GABARITO
ZR2 b**** c****	14 PAV. Ou 50,00m (NR)
ZR3 b**** c****	6,00 (NR)	14 PAV. Ou 50,00m (NR)
ZC b**** c****	6,00 (NR)	14 PAV. Ou 50,00m (NR)



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – RO
PODER LEGISLATIVO
GABINETE VEREADOR ALAN QUEIROZ - PSDB

JUSTIFICATIVA

Honrado pela oportunidade de dirigir-me a Vossas Excelências, apresento os meus cumprimentos ao mesmo tempo em que submeto a apreciação e votação, o Projeto de Lei em anexo, que *"Altera dispositivos da Lei Complementar nº 097 de 29 de dezembro de 1999, alterada pela Lei Complementar nº110 de 26 de dezembro de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 336 de 02 de janeiro de 2009, alterada pela Lei Complementar nº 398 de 22 de novembro de 2010, alterada pela Lei Complementar nº 622 de 17 de maio de 2016, alterada pela Lei Complementar nº 643 de 26 de dezembro de 2016 dá outras providências."*


O presente Projeto de Lei, tem por objetivo adequar *dispositivos da Lei Complementar nº 097 de 29 de dezembro de 1999, que "Dispõe sobre o Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo" buscando alinhar e atualizar o ordenamento jurídico a nova realidade urbanística municipal, visando o desenvolvimento social e econômico do Município.*

Veicula-se por meio do aludido Projeto de Lei o indispensável aprova legislativo no sentido de cumprir a política de desenvolvimento urbano consubstanciada nos artigos 30 e 182 da Constituição Federal, e ainda Lei Federal nº 6.766/79, que atribui competência para o município promover regras para parcelamento do solo objetivando ordenar o pleno desenvolvimento das funções da cidade para garantir o bem estar de seus habitantes.

Por ordem da Constituição Federal os municípios com mais de vinte mil habitantes estão orientados a definir suas regras urbanísticas, inclusive de parcelamento do solo para que possam atender as suas especificidades e necessidades, com o intuito de permitir o crescimento ordenado da cidade.

Sendo assim Nobres Vereadores, em virtude das razões apresentadas, submeto à apreciação e votação de Vossas Excelências o Projeto de Lei Complementar.

Porto Velho, 07 de ,maio de 2018.


Alan Queiroz
Vereador - PSDB